

Candidatos seleccionados

Nome	Centro Local de Aprendizagem
Adélia Chumbo dos Santos	Reguengos de Monsaraz
Ana Patrícia Caçador Palma	Coruche
Cátia Maria Lopes dos Santos Ferreira de Lemos	São João da Madeira
Elsa Cristina Cabrita Vieira	Silves
Sónia Patrícia Silva Valente	Cantanhede

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Lista Unitária de Ordenação Final será afixada no átrio de entrada do edifício sede da Universidade Aberta, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 141-147, 1269-001 Lisboa, e disponível na sua página electrónica, em <http://www.univ-ab.pt>.

Lisboa, 22 de Abril de 2010. — O Reitor da Universidade Aberta, Prof. Doutor *Carlos Reis*.

203208761

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extracto) n.º 8021/2010**

Por despacho de 26-04-2010, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Efigénio da Luz Rebelo — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e em Regime de *Tenure*, como Professor Catedrático, com exclusividade, do Grupo de Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão, do mapa de pessoal docente do Ensino Superior Universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração líquida correspondente ao escalão 2, índice 300, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

Faro, 30 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

203208907

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto de Educação****Deliberação (extracto) n.º 844/2010**

O conselho científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 22 de Abril de 2010, com base no disposto do n.º 3 do art. 31.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa publicados em anexo ao Despacho n.º 23 161/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, e ainda nos termos dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou delegar, no seu Presidente, Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte as seguintes competências:

- Fixar o número de vagas e os critérios de admissão e seriação para os estudantes que se candidatem, através dos concursos especiais, aos cursos de licenciatura;
- Fixar o número de vagas e os critérios de seriação para os estudantes que se candidatem, através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso;
- Decidir sobre a concessão de creditações de unidades curriculares, previstas no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, mediante proposta dos coordenadores dos respectivos cursos;
- Nomear os orientadores de dissertações, trabalhos de projecto e relatórios de estágio dos cursos de mestrado, e aceitar os registos respectivos;
- Aprovar as propostas de Júris de dissertação/ trabalho de projecto/relatórios de estágio dos cursos de mestrado, apresentadas pelos respectivos coordenadores;
- Nomear os júris de admissão e selecção dos candidatos aos cursos de mestrado;
- Decidir sobre os pedidos de reingresso nos cursos de mestrado;
- Designar os júris de admissão e selecção, no caso de candidaturas a doutoramento por concurso;

- Designar os júris de admissão e selecção dos Cursos de Mestrado;
- Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos Cursos de Formação Avançada;
- Homologar as avaliações dos Cursos de Formação Avançada;
- Decidir sobre a aceitação dos pedidos de inscrição em Programas Intercalares de Doutoramento;
- Decidir sobre a aceitação dos Registos Definitivos do tema e do plano da tese e confirmar a designação do orientador.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados, desde 22 de Abril de 2010, pelo supra delegado, no âmbito definido pela presente Deliberação.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 27 de Abril de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*).

203211255

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 8022/2010**

Considerando que nos termos da Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, em sede do respectivo regime de vinculação dos professores catedráticos, professores associados e professores auxiliares, deve fixar os critérios para a avaliação específica da actividade realizada durante o período experimental;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea *q*), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ao abrigo do disposto no artigo 62 dos Estatutos da UTL, determino:

- A publicação no *Diário da República* do Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da actividade desenvolvida no período experimental pelos professores catedráticos, professores associados e professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.
- O regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da actividade desenvolvida no período experimental, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental**Artigo 1.º****Objecto**

- O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na
- O presente diploma carece de regulamentação, a aprovar por cada unidade orgânica, que deve conter, designadamente, a densificação das regras de avaliação do período experimental dos professores catedráticos, associados e auxiliares, as regras para a nomeação dos respectivos avaliadores e a tramitação do processo de avaliação da actividade desenvolvida pelos docentes durante o período experimental.
- O Regulamento previsto no número anterior carece de homologação pelo Reitor.

Artigo 2.º**Contratação de professores catedráticos e associados**

- Os professores catedráticos e associados são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- Os professores catedráticos e associados estão sujeitos a um período experimental de um ano, salvo o disposto no número seguinte.
- O contrato não está sujeito a um período experimental quando antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.
- Findo o período experimental, os professores catedráticos e associados passam a beneficiar do regime de *tenure*, salvo o disposto no número seguinte.

5 — Se o Reitor, ou o órgão com competência delegada, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do respectivo conselho científico da unidade orgânica, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do ECDU.

Artigo 3.º

Avaliação do período experimental dos professores catedráticos e associados

1 — O período experimental dos professores catedráticos e associados é avaliado com base num plano científico-pedagógico elaborado pelo docente e na apreciação da actividade docente pelo mesmo realizada.

2 — Salvo quando o conselho científico da unidade orgânica determine outro objectivo, o plano científico-pedagógico referido no número anterior constituirá uma proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente foi integrado.

3 — O conselho científico, com base nos pareceres emitidos pelas personalidades por si designadas ou identificadas nos regulamentos das unidades orgânicas, e por votação nominal justificada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU, propõe ao presidente da unidade orgânica que o contrato passe a contrato em regime de tenure ou que cesse, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do ECDU.

4 — Salvo delegação de poderes, até 140 (cento e quarenta) dias antes do termo do período experimental, o presidente da unidade orgânica deve remeter ao Reitor a decisão do conselho científico tomada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do ECDU.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a decisão do conselho científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respectiva acta bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 4.º

Cessação do contrato dos professores catedráticos e associados

Compete ao Reitor da Universidade a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado, reportada ao fim do período experimental, relativa aos professores catedráticos e aos professores associados, salvo delegação de poderes no presidente da unidade orgânica.

Artigo 5.º

Contratação de professores auxiliares

1 — Os professores auxiliares são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O período experimental dos professores auxiliares tem a duração de cinco anos, findo o qual, consoante o resultado da respectiva avaliação:

- a) É mantido o contrato por tempo indeterminado, ou;
- b) Após um período suplementar de seis meses de que o docente, querendo, pode prescindir, cessa o contrato, regressando, se for o caso, à situação de que era titular antes do início do período experimental se constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente deve constar dos Regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos Regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 (duzentos e trinta) dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do ECDU.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso da decisão do conselho científico não ser no sentido da manutenção do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respectiva acta bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 8.º

Cessação do contrato no período experimental

Compete ao presidente da unidade orgânica a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado dos professores auxiliares prevista no artigo 25.º do ECDU.

Artigo 9.º

Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, conforme o caso, aos regimes transitórios previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 10.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento devem ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

Artigo 12.º

Audiência dos interessados

Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203207027

Despacho (extracto) n.º 8023/2010

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 30 de Abril de 2010 e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Maio de 2010, com Cláudia Sofia Ribeiro Maximiano, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 581/2010, publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série de 8 de Janeiro, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, com remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Administrador, *Eduardo R. Lopes Rodrigues*, Prof. Doutor.

203208356

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 9124/2010

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do Artigo 60.º e do n.º 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação do Presidente da Faculdade de Arquitectura foi autorizada a mobilidade interna da Assistente Técnica Cristina de Fátima dos Reis Benedito Cabral Santos, para o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. por um ano a partir de 01 de Abril de 2010.

(isento da fiscalização prévia do T.C.)

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco José Gentil Berger*, Professor Associado.

203212016

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 8024/2010

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;